



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

LEI Nº. 1275/2026

14.07.2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, destinada à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, mediante a implementação de ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências científicas, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora, produção textual e numeracia.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino e integra o conjunto das ações voltadas à garantia da aprendizagem, à melhoria da qualidade da educação e à promoção da equidade educacional.

§ 2º A Política será implementada em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município, observadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Educa Juntos, na Estratégia Alfabetiza Juntos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I - Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- II - Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. - Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV - Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;
- V - Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no Estado do Paraná;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- VI - Resolução SEED nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;
- VII - Plano Nacional de Educação vigente;
- VIII - Plano Municipal de Educação;
- IX - Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- X - Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP e Documento Curricular do Município, quando aplicável;
- XI - demais legislações educacionais pertinentes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, da valorização dos profissionais da educação, da transparência, da cooperação institucional e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - **alfabetização**: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão e produção textual, possibilitando a utilização competente da linguagem escrita em diferentes contextos sociais;
- II - **literacia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, desenvolvidas em diferentes contextos e ao longo da vida;
- III - **literacia familiar**: conjunto de práticas desenvolvidas no ambiente familiar destinadas ao estímulo da linguagem oral, da leitura, da escrita e do desenvolvimento cognitivo da criança;
- IV - **literacia emergente**: conhecimentos, habilidades e experiências relacionados à linguagem oral e escrita adquiridos antes da alfabetização formal;
- V - **consciência fonológica**: capacidade de identificar, refletir e manipular os sons da fala, compreendendo sílabas, rimas, aliterações e fonemas;
- VI - **consciência fonêmica**: habilidade específica de identificar e manipular os fonemas que compõem as palavras;
- VII - **fluência em leitura**: capacidade de ler com precisão, velocidade adequada, prosódia e compreensão;
- VIII - **compreensão leitora**: capacidade de interpretar, analisar, inferir e atribuir significado aos diferentes gêneros textuais;
- IX - **numeracia**: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao desenvolvimento do pensamento matemático, da resolução de problemas e da utilização da matemática em situações do cotidiano;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

X - **recomposição das aprendizagens**: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à recuperação, consolidação e aprofundamento das aprendizagens não desenvolvidas no tempo esperado;

XI - **avaliação diagnóstica**: instrumento destinado à identificação das aprendizagens desenvolvidas e das necessidades educacionais dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico;

XII - **evidências científicas**: conhecimentos produzidos por pesquisas reconhecidas nacional e internacionalmente que orientam práticas pedagógicas eficazes para o desenvolvimento da alfabetização.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I - a garantia do direito de aprender de todas as crianças;
- II - a alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
- III - a equidade, assegurando oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;
- IV - o respeito à diversidade, às diferenças individuais e aos direitos humanos;
- V - a educação inclusiva e a eliminação das barreiras à aprendizagem;
- VI - a valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
- VII - a gestão democrática e participativa;
- VIII - o fortalecimento da cooperação entre escola, família e comunidade;
- IX - o uso de evidências científicas para orientar políticas públicas e práticas pedagógicas;
- X - a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI - o monitoramento permanente dos indicadores educacionais;
- XII - a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão das políticas públicas de alfabetização;
- XIII - a promoção da qualidade social da educação;
- XIV - a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I - assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes nacionais vigentes;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- II - fortalecer as aprendizagens desde a Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização;
- III - promover a continuidade do processo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;
- IV - elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- V - fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VI - assegurar formação continuada aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
- VII - promover a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas como instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- VIII - incentivar a inovação pedagógica e o uso de metodologias eficazes para alfabetização;
- IX - ampliar a participação das famílias no desenvolvimento das aprendizagens;
- X - fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI - promover ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- XII - reconhecer, incentivar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão escolar voltadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO V DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I - as crianças matriculadas na Pré-Escola, compreendendo Infantil 4 e Infantil 5;
- II - os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III - os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que demandem ações de recomposição das aprendizagens;
- IV - os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo educativo;
- V - as famílias e responsáveis legais pelos estudantes, como participantes do processo de desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser estendidas a outras etapas e modalidades da Educação Básica sempre que necessário para assegurar a continuidade das aprendizagens, respeitada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO II DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná DAS DIRETRIZES

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I - assegurar a alfabetização como prioridade da política educacional do Município;
- II - promover a aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e da numeracia desde a Educação Infantil;
- III - garantir a continuidade do processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV - desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e orientadas pelos documentos curriculares vigentes;
- V – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;
- VI - promover a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças individuais dos estudantes;
- VII - utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento pedagógico;
- VIII - fortalecer o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;
- IX - promover o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação;
- X - incentivar práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
- XI - fortalecer a participação da família e da comunidade no processo educativo;
- XII - estimular a cooperação entre os entes federativos para a implementação das ações de alfabetização.

CAPÍTULO II DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I - Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II - Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III - Desenvolvimento Curricular e Práticas Pedagógicas;
- IV - Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens;
- V - Recomposição das Aprendizagens;
- VI - Fortalecimento da Gestão Escolar;
- VII - Participação das Famílias e da Comunidade Escolar;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

VIII - Disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;

IX - Reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;

X - Produção, sistematização e utilização de indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, permanente e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos e instituições parceiras.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

I - alfabetização baseada em evidências científicas;

II - desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;

III - práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;

IV - numeracia e raciocínio lógico-matemático;

V - planejamento pedagógico;

VI - avaliação diagnóstica e formativa;

VII - recomposição das aprendizagens;

VIII - educação inclusiva;

IX - tecnologias educacionais;

X - gestão pedagógica.

§ 2º As ações formativas destinar-se-ão aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização adotará mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 12. Constituem instrumentos de avaliação:

8



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I - avaliações diagnósticas;
- II - avaliações formativas;
- III - avaliações somativas;
- IV - avaliações externas promovidas pelos sistemas estadual e federal;
- V - instrumentos próprios instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O monitoramento compreenderá:

- I - acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes;
- II - acompanhamento do desempenho das turmas;
- III - análise dos resultados das unidades escolares;
- IV - monitoramento dos indicadores educacionais;
- V - avaliação da efetividade das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os resultados obtidos subsidiarão o planejamento pedagógico, a formulação de políticas públicas e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

- I - intervenções pedagógicas individualizadas;
- II - agrupamentos flexíveis;
- III - atendimento complementar;
- IV - reorganização curricular;
- V - utilização de materiais didáticos específicos;
- VI - acompanhamento pedagógico sistemático;
- VII - ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- VIII - acompanhamento da frequência escolar;
- IX - articulação com programas educacionais voltados à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens será orientada pelos resultados das avaliações diagnósticas e pelos registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação desta Política;
- II - elaborar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- III - promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- IV - coordenar as ações de formação continuada;
- V - acompanhar indicadores educacionais;
- VI - articular ações com os governos federal e estadual;
- VII - assegurar a execução das estratégias previstas nesta Lei;
- VIII - promover o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- IX - incentivar a produção e divulgação de boas práticas pedagógicas;
- X - editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18. A participação das famílias constitui estratégia essencial para o fortalecimento da alfabetização e deverá ser incentivada permanentemente pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. São objetivos da participação das famílias:

- I - fortalecer o vínculo entre escola e família;
- II - incentivar práticas de leitura no ambiente familiar;
- III - promover ações de literacia familiar;
- IV - ampliar o acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- V - estimular hábitos permanentes de leitura, escrita e aprendizagem;
- VI - fortalecer a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral das crianças.

Art. 20. O Município poderá desenvolver programas, projetos, campanhas e ações voltadas à participação das famílias, incluindo:



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



- I - encontros formativos;
- II - oficinas pedagógicas;
- III - projetos de leitura;
- IV - atividades culturais;
- V - programas de incentivo à leitura em família;
- VI - ações intersetoriais com outras políticas públicas voltadas à infância.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades comprometidas com a promoção da alfabetização.

TÍTULO III DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo Departamento Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e os demais órgãos e instituições parceiras, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência, participação, cooperação institucional e melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Ação elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, contendo metas, indicadores, cronograma de execução, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano de Ação poderá ser revisado periodicamente, considerando os resultados educacionais, os indicadores de aprendizagem e as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Departamento Municipal de Educação

Art. 23. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I - coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II - elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- III - promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

- IV - organizar e ofertar formação continuada aos profissionais da educação;
- V - coordenar os processos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- VI - disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos de apoio às unidades escolares;
- VII - acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - fomentar ações de inovação pedagógica e disseminação de boas práticas;
- IX - articular ações junto aos Governos Federal e Estadual, bem como às instituições parceiras;
- X - expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Seção II Das Unidades Escolares

Art. 24. Compete às unidades escolares:

- I - implementar as ações previstas nesta Lei;
- II - elaborar estratégias pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- III - acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV - utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
- V - promover a participação das famílias na vida escolar;
- VI - desenvolver ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;
- VII - colaborar com o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção III Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Art. 25. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui órgão consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da implementação desta Política, observadas as competências definidas em ato normativo próprio.

Art. 26. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I - acompanhar a implementação desta Lei;
- II - contribuir para o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III - analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



IV - propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;

V - acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação;

VI - incentivar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos;

VII - promover a divulgação de boas práticas e experiências exitosas;

VIII - elaborar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Estratégico serão disciplinados por ato normativo específico.

CAPÍTULO III DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 27. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e as unidades escolares.

Art. 28. O processo de monitoramento observará, entre outros:

I - os indicadores de alfabetização;

II - os resultados das avaliações internas e externas;

III - os níveis de aprendizagem dos estudantes;

IV - a frequência escolar;

V - a participação nas ações de formação continuada;

VI - a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Ação;

VII - outros indicadores definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 29. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

I - o planejamento das ações pedagógicas;

II - a definição de prioridades da política educacional;

III - a recomposição das aprendizagens;

IV - a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização;

V - a prestação de contas e a transparência das ações desenvolvidas.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

Art. 30. O Departamento Municipal de Educação promoverá, sempre que possível, a divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 33. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, bem como expedir normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 34. Fica revogada toda disposição em contrário, especialmente os atos normativos incompatíveis com esta Lei, preservadas as normas complementares que não conflitem com suas disposições.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1275/2026

14.07.2026

SÚMULA: Institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, estabelece princípios, diretrizes, objetivos, mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação das ações voltadas à garantia do direito à alfabetização, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, destinada à garantia do direito à alfabetização de todas as crianças, mediante a implementação de ações articuladas, permanentes e baseadas em evidências científicas, assegurando o desenvolvimento das competências de leitura, escrita, oralidade, compreensão leitora, produção textual e numeracia.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino e integra o conjunto das ações voltadas à garantia da aprendizagem, à melhoria da qualidade da educação e à promoção da equidade educacional.

§ 2º A Política será implementada em regime de colaboração entre a União, o Estado do Paraná e o Município, observadas as diretrizes estabelecidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Nacional de Educação, no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, no Programa Educa Juntos, na Estratégia Alfabetiza Juntos e nas demais normas aplicáveis.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização fundamenta-se nos seguintes instrumentos legais e normativos:

I—Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II—Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

III—Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

IV—Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

V—Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que institui o Programa Educa Juntos no Estado do Paraná;

VI—Resolução SEED nº 5.158, de 07 de agosto de 2023, que institui a Estratégia Alfabetiza Juntos;

VII—Plano Nacional de Educação vigente;

VIII—Plano Municipal de Educação;

IX—Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

X—Currículo da Rede Estadual Paranaense – CREP e Documento Curricular do Município, quando aplicável;

XI—demais legislações educacionais pertinentes.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão, da qualidade social da educação, da valorização dos profissionais da educação, da transparência, da cooperação institucional e da garantia do direito à aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para os fins desta Lei, considera-se:

I—alfabetização: processo de apropriação do sistema de escrita alfabética e do desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, compreensão e produção textual, possibilitando a utilização competente da linguagem escrita em diferentes contextos sociais;

II—literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade, desenvolvidas em diferentes contextos e ao longo da vida;

III—literacia familiar: conjunto de práticas desenvolvidas no ambiente familiar destinadas ao estímulo da linguagem oral, da leitura, da escrita e do desenvolvimento cognitivo da criança;

IV—literacia emergente: conhecimentos, habilidades e experiências relacionados à linguagem oral e escrita adquiridos antes da alfabetização formal;

V—consciência fonológica: capacidade de identificar, refletir e manipular os sons da fala, compreendendo sílabas, rimas, aliterações e fonemas;

VI—consciência fonêmica: habilidade específica de identificar e manipular os fonemas que compõem as palavras;

VII—fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, velocidade adequada, prosódia e compreensão;

VIII—compreensão leitora: capacidade de interpretar, analisar, inferir e atribuir significado aos diferentes gêneros textuais;

IX—numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados ao desenvolvimento do pensamento matemático, da resolução de problemas e da utilização da matemática em situações do cotidiano;

X—recomposição das aprendizagens: conjunto de estratégias pedagógicas destinadas à recuperação, consolidação e aprofundamento das aprendizagens não desenvolvidas no tempo esperado;

XI—avaliação diagnóstica: instrumento destinado à identificação das aprendizagens desenvolvidas e das necessidades educacionais dos estudantes, subsidiando o planejamento pedagógico;

XII—evidências científicas: conhecimentos produzidos por pesquisas reconhecidas

nacional e internacionalmente que orientam práticas pedagógicas eficazes para o desenvolvimento da alfabetização.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I–a garantia do direito de aprender de todas as crianças;
- II–a alfabetização como prioridade da política educacional municipal;
- III–a equidade, assegurando oportunidades de aprendizagem para todos os estudantes;
- IV–o respeito à diversidade, às diferenças individuais e aos direitos humanos;
- V–a educação inclusiva e a eliminação das barreiras à aprendizagem;
- VI–a valorização dos profissionais da educação por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
- VII–a gestão democrática e participativa;
- VIII–o fortalecimento da cooperação entre escola, família e comunidade;
- IX–o uso de evidências científicas para orientar políticas públicas e práticas pedagógicas;
- X–a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI–o monitoramento permanente dos indicadores educacionais;
- XII–a transparência, a eficiência e a responsabilidade na gestão das políticas públicas de alfabetização;
- XIII–a promoção da qualidade social da educação;
- XIV–a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I–assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes nacionais vigentes;
- II–fortalecer as aprendizagens desde a Educação Infantil, promovendo o desenvolvimento das competências precursoras da alfabetização;
- III–promover a continuidade do processo de alfabetização e da recomposição das aprendizagens nos anos subsequentes do Ensino Fundamental;
- IV–elevar os indicadores de aprendizagem da Rede Municipal de Ensino;
- V–fortalecer práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
- VI–assegurar formação continuada aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores;
- VII–promover a utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas como instrumentos de acompanhamento das aprendizagens;
- VIII–incentivar a inovação pedagógica e o uso de metodologias eficazes para alfabetização;
- IX–ampliar a participação das famílias no desenvolvimento das aprendizagens;
- X–fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- XI–promover ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- XII–reconhecer, incentivar e disseminar boas práticas pedagógicas e de gestão escolar voltadas à garantia do direito à alfabetização.

CAPÍTULO V

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I–as crianças matriculadas na Pré-Escola, compreendendo Infantil 4 e Infantil 5;
- II–os estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;
- III–os estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que demandem ações de recomposição das aprendizagens;
- IV–os profissionais da educação que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, compreendendo gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo educativo;
- V–as famílias e responsáveis legais pelos estudantes, como participantes do processo de desenvolvimento das aprendizagens.

Parágrafo único. As ações previstas nesta Lei poderão ser estendidas a outras etapas e modalidades da Educação Básica sempre que necessário para assegurar a continuidade das aprendizagens, respeitada a autonomia pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

TÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES

Art. 8º A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes diretrizes:

- I–assegurar a alfabetização como prioridade da política educacional do Município;
- II–promover a aprendizagem da leitura, da escrita, da oralidade, da compreensão leitora, da produção textual e da numeracia desde a Educação Infantil;
- III–garantir a continuidade do processo de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- IV–desenvolver práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas e orientadas pelos documentos curriculares vigentes;
- V – fortalecer a articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade das aprendizagens;
- VI–promover a inclusão, a equidade e o respeito às diferenças individuais dos estudantes;
- VII–utilizar avaliações diagnósticas, formativas e externas como instrumentos de planejamento pedagógico;
- VIII–fortalecer o acompanhamento sistemático do desenvolvimento das aprendizagens;
- IX–promover o desenvolvimento profissional permanente dos profissionais da educação;
- X–incentivar práticas pedagógicas inovadoras e contextualizadas;
- XI–fortalecer a participação da família e da comunidade no processo educativo;
- XII–estimular a cooperação entre os entes federativos para a implementação das ações de alfabetização.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida por meio dos seguintes eixos estratégicos:

- I–Governança e Gestão da Política de Alfabetização;
- II–Formação Continuada dos Profissionais da Educação;
- III–Desenvolvimento Curricular e Práticas Pedagógicas;
- IV–Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento das Aprendizagens;
- V–Recomposição das Aprendizagens;
- VI–Fortalecimento da Gestão Escolar;
- VII–Participação das Famílias e da Comunidade Escolar;
- VIII–Disponibilização de materiais didáticos, recursos pedagógicos e tecnologias educacionais;
- IX–Reconhecimento e disseminação de boas práticas pedagógicas e de gestão;
- X–Produção, sistematização e utilização de indicadores educacionais para subsidiar a tomada de decisões.

Parágrafo único. Os eixos estratégicos deverão ser desenvolvidos de forma integrada, permanente e articulada entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III

DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 10. A formação continuada constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e será organizada pela Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com os demais entes federativos e instituições parceiras.

§ 1º A formação deverá contemplar, entre outros temas:

- I–alfabetização baseada em evidências científicas;
- II–desenvolvimento da consciência fonológica e fonêmica;
- III–práticas de leitura, escrita, oralidade e compreensão leitora;
- IV–numeracia e raciocínio lógico-matemático;
- V–planejamento pedagógico;
- VI–avaliação diagnóstica e formativa;
- VII–recomposição das aprendizagens;
- VIII–educação inclusiva;
- IX–tecnologias educacionais;
- X–gestão pedagógica.

§ 2º As ações formativas destinar-se-ão aos gestores escolares, coordenadores pedagógicos, professores da Educação Infantil, professores alfabetizadores, equipes técnicas e demais profissionais envolvidos no processo educativo.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 11. A Política Municipal de Alfabetização adotará mecanismos permanentes de avaliação, monitoramento e acompanhamento das aprendizagens.

Art. 12. Constituem instrumentos de avaliação:

- I–avaliações diagnósticas;
- II–avaliações formativas;
- III–avaliações somativas;
- IV–avaliações externas promovidas pelos sistemas estadual e federal;
- V–instrumentos próprios instituídos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. O monitoramento compreenderá:

- I–acompanhamento individual da aprendizagem dos estudantes;
- II–acompanhamento do desempenho das turmas;
- III–análise dos resultados das unidades escolares;
- IV–monitoramento dos indicadores educacionais;
- V–avaliação da efetividade das ações previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Os resultados obtidos subsidiarão o planejamento pedagógico, a formulação de políticas públicas e o aperfeiçoamento das ações de alfabetização.

CAPÍTULO V

DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 14. O Município implementará ações permanentes de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes que apresentarem defasagens no processo de alfabetização.

Art. 15. As estratégias de recomposição poderão compreender:

- I–intervenções pedagógicas individualizadas;
- II–agrupamentos flexíveis;
- III–atendimento complementar;
- IV–reorganização curricular;
- V–utilização de materiais didáticos específicos;
- VI–acompanhamento pedagógico sistemático;
- VII–ampliação das oportunidades de aprendizagem;
- VIII–acompanhamento da frequência escolar;
- IX–articulação com programas educacionais voltados à melhoria da aprendizagem.

Parágrafo único. A recomposição das aprendizagens será orientada pelos resultados das avaliações diagnósticas e pelos registros pedagógicos produzidos pelas unidades escolares.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 16. A gestão da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios da gestão democrática, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I–coordenar a implementação desta Política;
- II–elaborar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- III–promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;

- IV–coordenar as ações de formação continuada;
- V–acompanhar indicadores educacionais;
- VI–articular ações com os governos federal e estadual;
- VII–assegurar a execução das estratégias previstas nesta Lei;
- VIII–promover o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- IX–incentivar a produção e divulgação de boas práticas pedagógicas;
- X–editar normas complementares necessárias à execução desta Lei.

CAPÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DAS FAMÍLIAS E DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 18. A participação das famílias constitui estratégia essencial para o fortalecimento da alfabetização e deverá ser incentivada permanentemente pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. São objetivos da participação das famílias:

- I–fortalecer o vínculo entre escola e família;
- II–incentivar práticas de leitura no ambiente familiar;
- III–promover ações de literacia familiar;
- IV–ampliar o acompanhamento da vida escolar dos estudantes;
- V–estimular hábitos permanentes de leitura, escrita e aprendizagem;
- VI–fortalecer a corresponsabilidade pelo desenvolvimento integral das crianças.

Art. 20. O Município poderá desenvolver programas, projetos, campanhas e ações voltadas à participação das famílias, incluindo:

- I–encontros formativos;
- II–oficinas pedagógicas;
- III–projetos de leitura;
- IV–atividades culturais;
- V–programas de incentivo à leitura em família;
- VI–ações intersetoriais com outras políticas públicas voltadas à infância.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser realizadas em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais entidades comprometidas com a promoção da alfabetização.

TÍTULO III

DA GOVERNANÇA, DO MONITORAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 21. A governança da Política Municipal de Alfabetização será exercida pelo Departamento Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e os demais órgãos e instituições parceiras, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência, participação, cooperação institucional e melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 22. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por Plano de Ação elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, contendo metas, indicadores, cronograma de execução, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano de Ação poderá ser revisado periodicamente, considerando os resultados educacionais, os indicadores de aprendizagem e as diretrizes das políticas nacional, estadual e municipal de alfabetização.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Do Departamento Municipal de Educação

Art. 23. Compete ao Departamento Municipal de Educação:

- I–coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- II–elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Ação da Política de Alfabetização;
- III–promover assistência técnica e pedagógica às unidades escolares;
- IV–organizar e ofertar formação continuada aos profissionais da educação;
- V–coordenar os processos de avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- VI–disponibilizar materiais didáticos, recursos pedagógicos e instrumentos de apoio às unidades escolares;
- VII–acompanhar os indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VIII–fomentar ações de inovação pedagógica e disseminação de boas práticas;
- IX–articular ações junto aos Governos Federal e Estadual, bem como às instituições parceiras;
- X–expedir normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Seção II

Das Unidades Escolares

Art. 24. Compete às unidades escolares:

- I–implementar as ações previstas nesta Lei;
- II–elaborar estratégias pedagógicas voltadas à garantia da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- III–acompanhar sistematicamente o desenvolvimento dos estudantes;
- IV–utilizar os resultados das avaliações para subsidiar o planejamento pedagógico;
- V–promover a participação das famílias na vida escolar;
- VI–desenvolver ambientes alfabetizadores que favoreçam o desenvolvimento integral das crianças;
- VII–colaborar com o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção III

Do Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização

Art. 25. O Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização constitui órgão consultivo, propositivo, articulador e de acompanhamento da implementação desta Política, observadas as competências definidas em ato normativo próprio.

Art. 26. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização:

- I–acompanhar a implementação desta Lei;

- II–contribuir para o planejamento das ações da Política Municipal de Alfabetização;
- III–analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações;
- IV–propor estratégias para o fortalecimento da alfabetização e da recomposição das aprendizagens;
- V–acompanhar a execução do Plano Municipal de Ação;
- VI–incentivar a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os demais órgãos envolvidos;
- VII–promover a divulgação de boas práticas e experiências exitosas;
- VIII–elaborar recomendações destinadas ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Comitê Estratégico serão disciplinados por ato normativo específico.

CAPÍTULO III

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA

Art. 27. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pelo Departamento Municipal de Educação, em articulação com o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização e as unidades escolares.

Art. 28. O processo de monitoramento observará, entre outros:

- I–os indicadores de alfabetização;
- II–os resultados das avaliações internas e externas;
- III–os níveis de aprendizagem dos estudantes;
- IV–a frequência escolar;
- V–a participação nas ações de formação continuada;
- VI–a implementação das ações previstas no Plano Municipal de Ação;
- VII–outros indicadores definidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art. 29. Os resultados do monitoramento deverão subsidiar:

- I–o planejamento das ações pedagógicas;
- II–a definição de prioridades da política educacional;
- III–a recomposição das aprendizagens;
- IV–a revisão das estratégias da Política Municipal de Alfabetização;
- V–a prestação de contas e a transparência das ações desenvolvidas.

Art. 30. O Departamento Municipal de Educação promoverá, sempre que possível, a divulgação dos resultados da Política Municipal de Alfabetização, observadas as normas relativas ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. A Política Municipal de Alfabetização será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 33. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto, bem como expedir normas complementares necessárias à sua plena execução.

Art. 34. Fica revogada toda disposição em contrário, especialmente os atos normativos incompatíveis com esta Lei, preservadas as normas complementares que não conflitem com suas disposições.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 14 de julho de 2026.

JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Cod468305